

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

ANO LETIVO 2022/2023

As entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram ENSINO LUSÓFONA, abaixo identificadas, acordam entre si o presente REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO:

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**.

SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A., entidade instituidora do **IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia**.

ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora do **Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**.

ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda., entidade instituidora do **Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**.

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de Bolsas de Mérito aos estudantes que renovem as inscrições nos cursos de licenciatura (1.º ciclo), Mestrado Integrado, Mestrado (2.º Ciclo) ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) nos Estabelecimentos de Ensino que integram o ENSINO LUSÓFONA.

Artigo 2.º

Condições de atribuição da Bolsa de Mérito

Constitui condição para a atribuição da Bolsa de Mérito o aluno estar regularmente inscrito num curso Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado ou CTeSP ministrado pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *ENSINO LUSÓFONA* e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir inscrição válida no ano letivo 2021/2022 a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que pertence e continuar inscrito no ano letivo 2022/2023, desde que a renovação da inscrição seja feita até 34 de setembro de 2022, não sendo consideradas para este efeito creditações;
- b) Ter aproveitamento a todas unidades curriculares;
- c) Não ter qualquer dívida à entidade instituidora.

Artigo 3.º

Regras de Seleção e Apuramento

Após a determinação do número de bolsas a atribuir a um determinado curso, a seleção observará as seguintes regras:

- a) As bolsas são atribuídas aos alunos com média aritmética mais alta, calculada sem arredondamento, com base nas avaliações de 2021/2022;
- b) Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno com maior número de unidades curriculares aprovadas no ano letivo para efeitos de cálculo;
- c) Mantendo-se o empate, a bolsa de mérito será atribuída ao aluno mais novo.

Artigo 4.º

Número de Bolsas a Atribuir

Com o objetivo de dar continuidade à promoção da excelência dos cursos, estipula-se o seguinte:

- a) Para o ano letivo 2022/2023 será concedida uma bolsa de estudo por cada 250 alunos inscritos por grau em licenciatura/mestrado integrado, mestrado ou CTeSP .
(Exemplo: 249 alunos equivalem a 0 bolsas, 250 alunos equivalem a 1 bolsa, 500 alunos equivalem a 2 bolsas).
- b) Nos casos em que o número de alunos inscritos em 2022/2023 em cursos de licenciatura/mestrado integrado, mestrado ou curso técnico superior profissional, não

atinge o número previsto na alínea anterior, será atribuída uma bolsa ao melhor aluno do grau de ensino com maior número de inscritos
(Exemplo: Estudantes CTeSP=50, Estudantes licenciatura/mestrado integrado=120, Estudantes mestrado=30 → Atribui-se uma bolsa ao melhor aluno de Licenciatura/Mestrado Integrado).

- c) A bolsa corresponde a 50% do valor da propina anual referente à inscrição em unidades curriculares em que o aluno se tenha inscrito até 24 de setembro de 2022.

Artigo 5.º

Formalidades

- a) Os alunos selecionados serão contactados a fim de serem informados da atribuição da bolsa e para comparecerem formalmente na cerimónia de entrega do diploma comprovativo da bolsa.
- b) A entrega do diploma comprovativo da bolsa exige a presença do aluno selecionado na cerimónia referida no número anterior.
- c) O valor da bolsa não é acumulável com outros benefícios educacionais atribuídos pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *ENSINO LUSÓFONA*.

Artigo 6.º

Entidades responsáveis pelo apuramento das Bolsas de Mérito

- a) As tarefas necessárias ao apuramento dos alunos selecionados para a atribuição das Bolsas de Mérito, bem como a emissão das respetivas listagens por curso, são da responsabilidade da Direção de Gestão e Planeamento Académico.
- b) A coordenação destas atividades, a afixação das listas dos alunos bolseiros e a realização das tarefas necessárias para assegurar a presença dos alunos na cerimónia de atribuição das Bolsas são da responsabilidade dos serviços administrativos competentes de cada um dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *ENSINO LUSÓFONA*.

Artigo 7.º

Validade da aplicação do Regulamento

O presente Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito produzirá os seus efeitos no ano letivo de 2022/2023, após a data da sua assinatura.

Feito e assinado por todos intervenientes, em Lisboa, no dia 17 de março de 2022.